



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade  
Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



## **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

### **DELIBERAÇÃO N° 5.609**

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 780<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA nº 2019-006602/TEC/AIMU-8790 - SEVERINO FRANCISCO DA SILVA - Auto de Infração Nº 14570 - Termo de Apreensão Nº 7203 - Termo de Soltura Nº 633 - Rua Tiradentes, Nº 414 - Alto das Populares - Santa Rita/PB.** DELIBERA:

**Art. 1º** O Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração Nº 14570 em todos os seus termos, mantendo o valor da multa aplicada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a devida atualização, em desfavor do senhor **SEVERINO FRANCISCO DA SILVA**, fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes.

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Roanny Viana de Barros**  
*Secretária Executiva do COPAM*

**Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque**  
*Presidente Substituto do COPAM*

**Publicado no DOE em 31 de agosto de 2024.**